



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP N.º 169

DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA E REVOGA A
PORTARIA AGETRANSP N.º154, DE 27 DE
JANEIRO DE 2015.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no
inciso XXIII do art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSP,**

Considerando o Desenho/Proposição do Novo Modelo de Fiscalização apresentado pela PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda constantes dos Anexos I, II e III do processo E-12/004.131/2014, bem como a sua aprovação pelo Conselho Diretor na 18ª Reunião Interna realizada em 30/07/2015;

Considerando a necessidade de se implementar o mesmo no âmbito desta Agência Reguladora;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Roberto Sztrenzejer, ID 4273660-9, José Luiz Lopes Teixeira Filho, ID 4205543-1, André Guilherme D'Angelo, ID 5032513-2 e Raimundo Jose Reis Ferreira, ID 1958653-1 para constituir comissão responsável por implementar o Novo Modelo de Fiscalização resultado da contratação, objeto do processo E-12/004.131/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Presidência

Art. 2º - Revogar a Portaria AGETRANSP N.º154, de 27 de janeiro de 2015, vez que foram concluídos os trabalhos nela previstos com a entrega do objeto do Contrato n.º 01/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente

3.31. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/39667/2013.
-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do art. 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no artigo 170 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.32.

3.32. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/39673/2013.
Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Suplente da Casa Civil.
4. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1869243

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2015 (QUARTA-FEIRA), INICIADA ÀS 11 HORAS E 35 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 11:35h

TÉRMINO: 15:45h

PRESIDÊNCIA: Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Delfim da Silva Santos, Fernando Duarte Lopes Moreira, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Luiz Antônio Marques Madeira, Manoela Gonzalez Mussel, Marcelo Ramos do Carmo, Rogério Santos Toffano Pereira e Ronaldo Martins Gomes da Silva.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: Carlos Roberto Reis Conti, José Walter de Oliveira Júnior, Marcello de Rezende Lourenço, Sérgio Peres Martins Vianna, Sérgio Luiz Muros da Silveira.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Ana Paula dos Santos Dutra/Valdecir Floriano Ferreira, Angela Christina de Castro Pacheco, Biracy Sá Valdez/ Marcia Cristina Dias Nogueira, Fábio Villela de Pinho, Márcia Fábio Mazante, Jefferson Dantas de Araújo Costa, Carla Adriana Pereira, Douglas Carvalho Paiva/Rafael Lobosco Lisboa, Eduardo Ferreira Rebuzzi e Sérgio Marcolini.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata correspondente à 25ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 01 de julho de 2015.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignados no item 3.1:

3.1. Processo da PMRJ nº 03/103680/2015.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Jose Aleixo. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.2:

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/28060/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Andre Luiz Ceciliano. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.3:

3.3. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/679907/2012.

Relator: Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.4:

3.4. Processos da PMRJ nºs 03/120266/2012, 03/114685/2012, 03/105276/2012 e 03/202182/2011.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.5:

3.5. Processo da PMRJ nº 03/105958/2009.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.6:

3.6. Processo da PMRJ nº 03/135516/2009.

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignados no item 3.7:

3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/42048/2013.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.8:

3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/13240/2013, E-12/062/39845/2013 e E-12/062/26240/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, as **penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.9:

3.9. Processo da PMME nº. 26765/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do art. 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no art. 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.10:

3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/33154/2013.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.11:

3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/42405/2013 e E-12/014/823/2013 (3ª Ciretran - Nova Friburgo/RJ).

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.12:

3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/35179/2013, E-12/062/48678/2013, E-12/062/42142/2013, E-12/062/33347/2013, E-12/062/20894/2013 e E-12/062/19081/2013.

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.13:

3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/49445/2013 e E-12/062/558/2013.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.14:

3.14. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/31066/2013 e E-12/225894/2012.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.15:

3.15. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/30125/2013, E-12/062/18277/2013, E-12/348900/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/17881/2013) e E-12/220559/2011.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Ailton Paulo de Araujo. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.16:

3.16. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/679656/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela Sra. Gilka Leite Garcia. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.17:

3.17. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/671835/2012.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSFOR/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada com fundamento no artigo 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.18:

3.18. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/41453/2013.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.19:

3.19. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/32648/2013 (anexo o proc. nº E-12/066/35081/2013), E-12/564578/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/23270/2013) e E-12/560991/2012 (anexo o proc. nº E-12/066/23329/2013).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Igor de Barros. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.20:

3.20. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/677374/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Felipe da Silva Garcia. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.21:

3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670467/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Ana Cristina Zahar. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.22:

3.22. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675885/2012.

Relatora: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignados no item 3.23:

3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/39676/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Fábio Mattos do Couto. Por conseguinte, foi **MANTIDA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.24:

3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672059/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do art. 4º, item IV, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** e seus demais efeitos, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Fernando Guisard Aguiar, aplicada com fundamento no art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.25:

3.25. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/671268/2012 (anexo o proc. nº E-12/064/9403/2013).

Relator: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Suplente da Casa Civil.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto ao CETRAN/RJ; **mantendo-se**, assim, a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, e seus demais efeitos, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Luiz Fernando Medeiros Filho, cujo cômputo das autuações - 22 (vinte e dois pontos) - registradas no seu prontuário de habilitação incidu nas prescrições dos arts. 261, § 1º e 265 do CTB, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005, conforme processo consignado no item 3.26.

3.26. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/83979/2013.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignados no item 3.27:

3.27. Processo da PMRJ nº 03/146.035/2012, PMVR nº 03265/2012 e PMQM nº 2904/2013.

Relator: Sr. Sérgio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Suplente da SETRANS/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **cancelando-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignados no item 3.28:

3.28. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/33612/2013, E-12/066/29790/2013 e E-12/062/25756/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Sebastião de Souza Gomes. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, consignado no item 3.29:

3.29. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/677507/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pelo Sr. Antônio Nilo Braga de Mesquita. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, consignado no item 3.30:

3.30. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/672066/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela Sra. Adriana de Oliveira Rangel. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do artigo 165 do CTB, consignado no item 3.31:

3.31. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/671067/2012.

Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSFOR/RJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1869306

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**PORTARIA AGETRANS Nº 169 DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E REVOGA A PORTARIA AGETRANS Nº 154, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIII do art. 15 do Regulamento Interno da AGETRANS,

CONSIDERANDO:

- o Desenho/Proposição do Novo Modelo de Fiscalização apresentado pela PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda, constantes dos Anexos I, II e III do processo nº E-12/004.131/2014, bem como a sua aprovação pelo Conselho Diretor na 18ª Reunião Interna realizada em 30/07/2015; e

- a necessidade de se implementar o mesmo no âmbito desta Agência Reguladora;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Roberto Sztrenzejer, ID 4273660-9, José Luiz Lopes Teixeira Filho, ID 4205543-1, André Guilherme D'Angelo, ID 5032513-2 e Raimundo Jose Reis Ferreira, ID 1958653-1, para constituir comissão responsável por implementar o Novo Modelo de Fiscalização resultado da contratação, objeto do processo nº E-12/004.131/2014.

Art. 2º - Revogar a Portaria AGETRANS nº 154, de 27 de janeiro de 2015, vez que foram concluídos os trabalhos nela previstos com a entrega do objeto do Contrato nº 01/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

Id: 1869740

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2599 DE 16 DE JULHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA Nº 546781 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/433/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO, penalidade de advertência, pelo descumprimento dos prazos previstos no Anexo II, Parte 2, Item 13-A, bem como a Cláusula 1ª, § 3º, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Energia, a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007 e da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 014/2010.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1869492

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO